



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

LEI MUNICIPAL N ° 1.251 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

“Institui o Castramóvel, unidade móvel adaptada, e o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos”.

Assinado digitalmente por
HAROLDO CALAÇA
COELHO:69751676134
Data: 2025.03.12 12:58:32 -0100

HAROLDO CALAÇA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Três Ranchos, o Castramóvel, unidade móvel adaptada, e o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, como política pública de saúde, com o objetivo de prevenir a transmissão de doenças e reduzir a população de animais abandonados nos logradouros públicos.

§ 1º. A unidade móvel adaptada, Castramóvel, será utilizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para o controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 2º. Além da utilização do Castramóvel poderão ser implementadas outras ações e serviços visando o integral cumprimento dos objetivos do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos.

Art. 2º. A unidade móvel denominada Castramóvel, consiste em um veículo itinerante para promoção de ações articuladas com os demais programas do Poder Executivo do Município de Três Ranchos, com o objetivo de efetuar a castração e esterilização dos animais (cães e gatos).

Parágrafo único. A equipe do Castramóvel será formada por um profissional Médico Veterinário, responsável técnico, e um assistente, a serem contratados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 3º. O controle reprodutivo de que trata o § 1º do artigo 1º, através da unidade adaptada Castramóvel, se dará nas seguintes situações:

- I - Em animais de rua;
- II - Em animais pertencentes a abrigo de animais;
- III - Em animais pertencentes a famílias de baixa renda;

HAROLDO CALAÇA
COELHO:69751676134
Assinado digitalmente por
HAROLDO CALAÇA
COELHO:69751676134
Data: 2025.03.12 12:58:32 -0100



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Animal de rua: aquele que foi abandonado, perdido ou aquele que já nasceu na rua;

II - Abrigos de animais: aqueles que tiverem sob a sua guarda e cuidados um número excessivo de cães e/ou gatos, e que encontrem, comprovadamente, dificuldades nos cuidados com estes animais;

III - Família de baixa renda: aquela que estiver cadastrada em algum programa social em nível Federal, Estadual e ou Municipal, e ou que se enquadre nos critérios do Programa de Atendimento Social Básico do Município, instituído pela Lei Municipal nº 1039 de 04 de julho de 2011

Parágrafo único. As condições de que tratam os incisos I a III deste artigo serão definidas e avaliadas pela da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O Castramóvel deverá adequar-se às normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária, sendo que os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus Conselhos, por infrações éticas e disciplinares.

Art. 6º. Será também objetivo do Castramóvel e do programa instituído por esta Lei, a conscientização da população sobre a guarda responsável e controle sobre a procriação de cães e gatos.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que contará com a colaboração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, promover ações de chamamento da população e de cuidadores de abrigos para informarem e se inscreverem no programa de castração instituído por esta Lei.

Art. 8º. O tutor ou responsável pelo animal que passará pelo processo cirúrgico deverá assinar um Termo de Autorização e Responsabilidade Anestésico/Cirúrgico, ficando o Município isento da responsabilidade por fatos ocorridos no período pós-cirúrgico, bem como pelo eventual óbito do animal, decorrente do processo cirúrgico e pós-operatório.

Parágrafo único - Os animais referenciados nesta Lei, que passarão pelo processo de esterilização, serão de responsabilidade do seu tutor ou responsável, o qual deverá seguir as orientações da equipe do Castramóvel quanto aos cuidados de pré e pós operatório, sendo que em não havendo os cuidados orientados, poderá o responsável ser enquadrado por maus tratos a animal.



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

Art. 9º. A unidade móvel de esterilização Castramóvel permanecerá estacionada em espaço público, a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, e também poderá realizar ações itinerantes em bairros da cidade e zona rural.

Art. 10. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotação própria do orçamento vigente, podendo ser criado crédito especial, caso seja necessário.

Art. 12. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, aos 12 de março de 2025.

HAROLDO CALACA
COELHO:69751676134

Assinado de forma digital por
HAROLDO CALACA
COELHO:69751676134
Data: 2025.03.12 12:59:12 -03'00'

HAROLDO CALAÇA COELHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a **Lei Municipal nº 1.251/2025- de 11 de março de 2025**, que “**Institui o Castramóvel, unidade móvel adaptada, e o Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos**”, foi publicada no placar próprio desta Prefeitura no dia 12 março de 2025, e no portal eletrônico do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

Três Ranchos, aos 12 março de 2025.

Flaviana Bernardes de Melo
Secretária Municipal de Administração e Planejamento